



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.365, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008

*“Autoriza a doação de imóvel para a empresa Barão Indústria Cerâmica Ltda. ME”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação com encargo, para a empresa **BARÃO INDUSTRIA CERÂMICA LTDA. ME**, CNPJ nº 09.603.610/0001-54 a área de terreno abaixo descrita e caracterizada:

*“Uma gleba de terras, destacada de maior porção e do imóvel denominado “FAZENDA BOM SUCESSO”, localizada no Bairro de Barão Ataliba Nogueira, desta comarca, contendo a área superficial de 20.000,84 m<sup>2</sup> (vinte mil metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: “tem início no ponto 01, localizado na lateral norte, sentido Itapira, SP-Jacutinga, MG, da faixa de domínio do DER (Rodovia SP 352), com a lateral oeste da faixa de domínio da FEPASA (Ferrovia Paulista S/A) e com a propriedade de Carmen Ruete de Oliveira; daí segue no Azimute de 252°15'26'' por uma distância de 90,00 metros, até encontrar o ponto A, confrontando neste trecho com o DER (Rodovia SP 352); deste ponto deflete a direita no Azimute 342°15'26'' com 107,40 metros até o ponto B; daí deflete a esquerda e segue no Azimute 304°35'39'' com 63,27 metros até o ponto C; daí deflete a direita e segue no Azimute de 7°38'36'' com 60,00 metros até o ponto D, confrontando do ponto A ao Ponto D com a Área Remanescente da Matrícula 26.432 do CRI Comarca de Itapira; daí deflete a direita e segue no Azimute de 97°38'36'' por uma distância de 148,28 metros até encontrar o ponto 05, confrontando nestes trechos com a área remanescente de Carmen Ruete de Oliveira; deste ponto segue em arco de curva por uma distância de 154,88 metros com raio de 209,86 metros, pela lateral oeste da faixa de domínio da FEPASA (Ferrovia Paulista S/A) até encontrar o ponto 01, início desta descrição”.*

**Art. 2º)** A doação autorizada pelo artigo anterior será necessariamente onerada pelos encargos a serem cumpridos pela donatária de:

**I** - construção de prédio para funcionamento de suas atividades industriais, contendo um galpão de 8.500,00 m<sup>2</sup> (oito mil e quinhentos metros quadrados) para área de produção; um galpão de 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) para refeitório e escritório; além das áreas livres para estocagem;

**II** – iniciar a obra de construção do prédio no prazo de 03 (três) meses a contar da data da lavratura da respectiva escritura;

**III** – a obra referida no inciso I deverá ser concluída em 18 (dezoito) meses após o seu início;

**IV** – a empresa deverá iniciar as atividades no imóvel imediatamente após a conclusão da obra de construção;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**V** – manter um faturamento médio anual de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), que será corrigido anualmente pelo INPC – FIPE;

**VI** – manter uma média de 120 (cento e vinte) postos de trabalho, sendo 60 (sessenta) diretos e 60 (sessenta) indiretos.

**Art. 3º)** O descumprimento pela donatária, por prazo superior a 90 (noventa) dias seguidos, de qualquer dos encargos que oneram a doação autorizada por esta lei, salvo por motivo de força maior, acarretará a revogação automática da doação e o imóvel doado reverterá ao domínio e posse plena do Município de Itapira, sem que assista à donatária ou qualquer terceiros direito à indenização ou de retenção.

**Art. 4º)** A donatária poderá gravar o imóvel referido no art. 1º desta lei com ônus real, caso este último corresponda à garantia hipotecária necessária para obtenção e/ou concessão de financiamento, crédito ou parcelamentos destinados à celebração de contrato de empreitada, construção e/ou aquisição de equipamentos, máquinas e demais utensílios para emprego na unidade industrial ou nas demais instalações previstas nesta lei, hipótese na qual fica desde já concedida a autorização do Município de Itapira.

**Parágrafo único** - A hipoteca referida no caput deste artigo, porém, ficará subordinada e não constituirá entrave ou obstáculo à produção dos efeitos de eventual reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Itapira nos termos do art. 3º.

**Art. 5º)** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis 4.238, de 03 de abril de 2008 e 4.294, de 18 de junho de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 06 de novembro de 2008.

**Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI**  
**ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA**